

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.365.429/0001-33, com sede na Rua São Luiz, nº 424, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Mayer Cruz, doravante denominado 'Contratante'; e, de outro lado, a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 3035, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-094, neste ato representado pelo Sr. Uagner Luis Cordeiro – Sócio Diretor, doravante denominado 'Contratado', conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em conformidade com a Adesão à Ata de Registros de Preços nº 104/2025 e Pregão Eletrônico nº 020/2025, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto da presente adesão à Ata de Registro de Preços é a contratação de licença para uso de software, com os seguintes itens a serem fornecidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
32	CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA – CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	741,00	8.892,00
33	MODULO EFD-REINF– CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	247,00	2.964,00
34	GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS – CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	412,00	4.944,00
35	MODULO E-SOCIAL– CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	412,00	4.944,00
36	COMPRAS, LICITAÇÕES, OBRAS E EDITAIS– CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	659,00	7.908,00
37	PNCP – CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	247,00	2.964,00
40	CONTROLE DE PATRIMÔNIO– CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	330,00	3.960,00
46	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI– CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	494,00	5.928,00
48	SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE DATA CENTER EXTERNO – CAMARA MUNICIPAL	Mês	12	659,00	7.908,00
50	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO– CAMARA MUNICIPAL	Mês	1	3.172,83	3.172,83
51	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO– CAMARA MUNICIPAL	SV	1	6.463,83	6.463,83
52	SERVIÇO DE TREINAMENTO– CAMARA MUNICIPAL	SV	1	3.292,00	3.292,00
53	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA) – CAMARA MUNICIPAL	Hora	50	165,00	8.250,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 71.590,66	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Pela aquisição dos itens descritos na Cláusula Primeira, a Contratante fará pagamentos mensais, mediante o fornecimento contínuo e fracionado dos itens especificados.

2.2. A remuneração mensal paga ao Contratado será de R\$ 4.201,00(Quatro mil duzentos e um reais).

2.3. Fica facultado ao Contratante a possibilidade de realizar amortizações sobre o evento das despesas de implantação por sua mera liberalidade. Contudo, caberá a Contratada a emissão da respectiva quitação, bem como da emissão de documento fiscal subsequente com o devido desconto da(s) parcela(s) amortizada(s).

2.4. O pagamento será realizado mensalmente, conforme o fornecimento, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da entrega dos itens descritos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal e após a verificação, pelo setor competente, da regularidade dos itens adquiridos.

2.5. Em caso de devolução, para correção, da documentação fiscal ou dos materiais entregues pelo Contratado, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias consecutivos a partir da reapresentação dos itens objeto deste contrato.

2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

2.7 - A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aplicando o índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao consumidor amplo (IPCA) apurado no período, o que for menor.

2.8 - Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Os itens descritos na Cláusula Primeira serão entregues de forma contínua e fracionada, mediante prévio requerimento da Contratante.

3.2. A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos que estejam em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo, assim, cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratado:

- a) executar o objeto do contrato pelo período pactuado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência e na Ata de Registros de Preços nº 104/2025 e Pregão Eletrônico nº 020/2025, sendo o Contratado a única responsável pela qualidade dos itens fornecidos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- c) facilitar a ação fiscalizatória da Contratante, prestando prontamente os esclarecimentos que eventualmente forem solicitados;
- d) providenciar, de imediato, a correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- e) se responsabilizar por todos os custos e encargos que venham a incidir no fornecimento do objeto contratual.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
- 6.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas penalidades mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021); multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, em todas as hipóteses, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, conforme a classificação abaixo:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha 16 – Fonte 1.500.

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação PJ
Ficha 17 – Fonte 1.500.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O presente contrato, bem como todas as suas alterações e/ou aditamentos, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de São João Batista do Glória e no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG, e mantido à disposição

do público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 O foro para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato será o da Comarca de Passos/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta por laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas, que conhecem o teor do contrato e, também assinam, para maior validade jurídica.

Município de São João Batista do Glória/MG, 09 de fevereiro de 2026.

RENATO MAYER CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA – MG

UAGNER LUIS CORDEIRO
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____